

Mirassol D'Oeste - MT, 03 de janeiro de 2020.



Circular DR nº 01/2020

De: C&L Contabilidade

P/: Clientes da Atividade Rural

Assunto: Livro Caixa Digital do Produtor Rural - LCDPR

Identificação das Movimentações Bancárias e em Espécie para o ano-calendário 2020.

Prezado Cliente,

Em nossa Circular DR nº 01/2019 de 11 de janeiro, tratamos à respeito da obrigação do Livro Caixa Digital do Produtor Rural - LCDPR, agora retomamos o assunto afim de relembrar alguns procedimentos que mudarão a rotina. A entrega do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, devidamente assinado com certificado digital do contribuinte, deverá ocorrer até o prazo final da entrega da declaração de imposto de renda do respectivo ano-calendário.

Conforme prevê a Instrução Normativa nº 1.903 de 24/07/2019, a partir do **ano calendário 2.020, exercício 2.021**, o produtor rural que auferir, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a **R\$ 4.800.000,00** deverá entregar arquivo digital com a escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR). Neste arquivo, toda movimentação ocorrida na atividade rural, deverá estar vinculada a uma transação financeira, seja ela, através de operação bancária ou com moeda em espécie.

O Intuito desta circular é, deixa-lo ciente de que todas as operações ocorridas em 2.020 deverão ser identificadas na nota fiscal, boleto de pagamento, notas de prestação de serviço, bem como, folha de pagamento, encargos trabalhistas e demais a origem do recurso utilizado. Esta informação pode ser feita de forma manuscrita no próprio documento, identificando se foi pago em dinheiro em espécie ou se através de transação bancária, neste ultimo caso, evidenciando também a conta corrente de origem do recurso. Ressaltamos, que a identificação também é necessária nas operações de entradas de recursos, provenientes de venda da produção rural ou receitas relacionadas com a atividade rural.

Este procedimento deverá ser padrão doravante e lembramos que, apesar do prazo para envio do Livro Caixa ser até o prazo final da entrega da declaração de imposto de renda do respectivo ano-calendário, os registros são mensais. Para o cliente que já pratica o procedimento, basta manter.

De acordo com o art. 23-B da Instrução Normativa SRF nº 83, de 2001, estará sujeito às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, o produtor rural pessoa física que deixar de apresentar o LCDPR no prazo estabelecido pelo § 3º do art. 23-A ou o apresentar com incorreções ou omissões.

Estaremos sempre a disposição.

Atenciosamente,

Renan Alonso